



EXTRATOS

EXTRATO Nº 144/2025 - SECOP/DVCC/SGC

1. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 029/2025 - FUNJEAM.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000049803-00
3. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2025
4. **PARTÍCIPES:** O Tribunal de Justiça do Amazonas e a empresa IPNET Serviços em Nuvem e Desenvolvimento de Sistemas LTDA.
5. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Computação em nuvem nos modelos Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Instituição da Ata de Registro de Preços - ARP 002/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2025-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVII, Edição nº 4023, Caderno Extra, em 29/04/2025, à página 09.
7. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.
8. **PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 179.407,60 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos).
9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904017, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2025NE0003283, de 08/09/2025, no valor de R\$ 179.407,60 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos).
10. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 11 de Setembro de 2025.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 493/2025-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD instaurado nos autos de n.º 0001141-23.2025.2.00.0804 pela Portaria n.º 272/2025-CGJ/AM, publicada no DJE em 29 de abril de 2025, Edição 4.023, pg. 13 e 14;

CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa representa medida proporcional, adequada e pedagógica, apta a reprovar a conduta praticada e prevenir reiteração, sem incorrer em excessos ou rigores desnecessários, na medida em que se presta à repreensão de "infração que não configure falta mais grave", na forma do art. 33, inciso II, e do art. 34 da Lei n.º 8.935/1994;

CONSIDERANDO estar reconhecida a prática da infração funcional veiculada no art. 31, incisos I e II da Lei n.º 8.935/1994, diante do evidente descumprimento ao dever legal de recolhimento das receitas públicas e de relevantes indícios de apropriação indevida de valores pertencentes ao erário;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias - CPPADS de ID. n.º 6444205 e a Decisão ID. n.º 6549039 do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, nos autos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1.º - APLICAR a penalidade de **MULTA** à Sr.ª **P. B. F.**, Delegatária Titular da Serventia Extrajudicial da comarca Urucurituba/AM, no importe de **100% (cem por cento) do valor que deixou de ser repassado ao erário, correspondente a R\$ 21.933,64 (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser atualizado até o efetivo pagamento, com base nos critérios de individualização previstos no art. 33 desta norma legal c/c o art. 157 da Lei Estadual n.º 1.762/1986.